REGULAMENTO (UE) N.º 928/2010 DA COMISSÃO

de 15 de Outubro de 2010

que corrige o Regulamento (UE) n.º 909/2010 que estabelece o coeficiente de atribuição a aplicar aos pedidos de certificados de exportação para o queijo a exportar em 2011 para os Estados Unidos da América no âmbito de determinados contingentes GATT

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em contra o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1187/2009 da Comissão, de 27 de Novembro de 2009, que estabelece as regras especiais de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos [2] e, nomeadamente, o primeiro parágrafo dos n.os 1 e 3 seu artigo 23.º, n.º 1, primeiro parágrafo e n.º 3, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Ocorreu um erro no anexo do Regulamento (UE) n.º 909/2010 da Comissão [3] relativamente aos coeficientes de atribuição dos grupos 16-Uruguay e 17-Uruguay. Estes coeficientes ainda não foram aplicados pelos Estados-Membros.

(2) A fim de garantir que os operadores nos diferentes Estados-Membros sejam tratados de forma equitativa e que não sejam emitidos quaisquer certificados com base em coeficientes incorrectos, o presente regulamento á aplicável a partir da data de publicação do Regulamento (UE) n.º 909/2010.

(3) O Regulamento (UE) n.º 909/2010 deve ser, por conseguinte, corrigido em conformidade.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 909/2010 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 12 de Outubro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2010.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Jean-Luc DEMARTY
Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

---

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 318 de 4.12.2009, p. 1.
[3] JO L 268 de 12.10 2010, p. 27.

ANEXO

No anexo ao Regulamento (UE) n.º 909/2010, as linhas correspondentes às notas nº 16, grupo 16 Uruguay e 17 passam a ter a seguinte redacção:

«16	Not specifically provided for (NSPF)				
		16-Uruguay	3 446,000	0,1635967	
17	Blue Mould	17-Uruguay	350,000	0,0833333»	